

**CONTRATO Nº. 004/2019**  
**PROCESSO Nº. 51402.233793/2019-78**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, PALIATIVOS E EMERGENCIAIS, NA INTERSEÇÃO DO LOTE 1SA DA FERROVIA NORTE SUL COM A RODOVIA GO-222, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 0319476, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 465.039.941-68, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua Serra das Vertentes nº. 379, Bairro Jardim Parapanema, Campinas (SP), CEP 13.200-238, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.647.165/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 16.518.268-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 054.211.668-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.233793/2019-78, que deu origem à Dispensa de Licitação nº 002/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação direta para a execução de obras e serviços de engenharia, paliativos e emergenciais, na interseção da Ferrovia Norte-Sul (Lote 1SA da Extensão Sul) km 13+250 com a Rodovia GO-222.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Nota Técnica nº 0018-2019 – GEATO /SUCON, autuada no processo em referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS:**

**2.1** A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação nº 002/2019, tendo por fundamento legal o artigo 295, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC; o artigo 29, inciso XV, da Lei nº. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente; Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal); Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 237, de 19 de dezembro de 1997; Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Decreto nº. 6.514, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências; As normas e especificações técnicas da CONTRATANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

**2.2** A CONTRATADA deverá obedecer às especificações e revisões normativas atualizadas da CONTRATANTE, assim como adotar e cumprir as normas elaboradas durante o decorrer do Contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro.

**2.3** Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** Fazem parte integrante do presente Contrato a Nota Técnica nº 0018-2019 – GEATO/SUCON, a Proposta de Preço da CONTRATADA bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

**3.2** Regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Os serviços constantes do projeto elaborado consistem basicamente em implantação de pavimento primário e melhoria da sinalização do desvio, medidas para se garantir a segurança da via, atendendo ao disposto no Projeto e Orçamento, anexos à Nota Técnica nº 0018-2019 – GEATO/SUCON.

**4.2** Os serviços deverão atender às exigências de normas e requisitos ambientais, técnicos e legais vigentes e visam a melhoria da sinalização e condições de trafegabilidade do desvio rodoviário, com vistas à elisão ou mitigação dos riscos de acidentes automobilísticos no local, garantindo maior segurança à população local e aos usuários da rodovia.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

5.1 O presente instrumento contratual vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, improrrogáveis.

5.2 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO:**

6.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos.

6.2 Dado o caráter emergencial e necessidade urgente da contratação, não será elaborada matriz de riscos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:**

7.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 430.889,88 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas na Nota Técnica nº 0018-2019 – GEATO/SUCON e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei nº 13.707, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2018, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº 13.249, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Ouroverde de Goiás – São Simão/GO

- ✓ Funcional Programática: 26.783.2087.11ZH.0052
- ✓ Natureza de Despesa: 44.90.51.91 (Obras em andamento);
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº 2019NE000383.

**CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.2 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não

implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.4** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**9.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**9.6** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

**9.7** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

**9.8** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**9.9** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO:**

**10.1** Somente ocorrerá caso decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada como junho de 2018. Serão utilizados os índices a seguir indicados, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT:

**10.1.1** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Mobilização e Desmobilização para os valores respectivos aos serviços de Mobilização e Desmobilização;

**10.1.2** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Administração Local para os



valores respectivos aos serviços de Administração Local;

**10.1.3** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Drenagem para os valores respectivos aos serviços de Drenagem e Obras de Arte Corrente;

**10.1.4** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Obras Complementares e Meio Ambiente - para os valores respectivos aos serviços de Obras Complementares;

**10.1.5** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Sinalização Vertical - para os valores respectivos aos serviços de Sinalização;

**10.1.6** Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Conservação Rodoviária para os valores respectivos aos serviços de Conservação;

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I<sub>1</sub> = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

**10.2** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em data oportuna, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA com base no índice anual vigente, liquidando a diferença tão logo seja divulgado a taxa definitiva. Tal situação não configura atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejando o direito à cobrança de qualquer tipo de encargo financeiro.

**10.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, deverá o contrato ser aditado para utilização de outro adotado pela legislação.

**10.4** Na ausência de previsão legal para indicação de um índice substituto, deverão as partes eleger novo indicador para o cálculo do reajustamento remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1** Executar o estabelecido em conformidade com o fixado neste instrumento e em sua proposta técnica e comercial, com o planejamento e obediência às normas, especificações técnicas e instruções requeridas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos, materiais e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

**11.2** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**11.3** Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

**11.4** Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas e às suas expensas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá, apenas nessa hipótese específica, contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou necessidade de prévia ciência dessa

contratação.

**11.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem, mesmo que parcial, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.6** Realizar manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite das obras e serviços pela CONTRATANTE.

**11.7** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, que não será excluída ou reduzida em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

**11.8** A CONTRATADA deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

**11.9** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

**11.10** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição das obras e serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do contrato.

**11.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento pleno das obras e serviços a serem executadas, em conformidade com as normas, especificações técnicas requeridas pela CONTRATANTE e legislação em vigor.

**11.12** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**11.13** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, inclusive no caso de subcontratação, quando a CONTRATADA ficará solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA pelo cumprimento dessas obrigações.

**11.14** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.

**11.15** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras e serviços, conforme descrito nesta

**11.16** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**11.17** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função.



- 11.18** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 11.19** Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.20** Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local das obras e serviços, para representá-lo na execução do contrato.
- 11.21** Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 11.22** Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 11.23** Instalar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Ordem de Serviço, placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em locais apropriados, enquanto durar a execução do contrato.
- 11.24** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar para a execução do objeto contratado.
- 11.25** Na hipótese de ocorrer transporte de material para bota-fora por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras para evitar acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 11.26** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.27** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação, nos termos do inciso IX do art. 129, do RILC da CONTRATANTE.
- 11.28** Executar o contrato em conformidade com a proposta aprovada pela CONTRATANTE e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 11.29** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.30** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde as obras e serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.31** Manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 11.32** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras ou serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.
- 11.33** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos.
- 11.34** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93
- 11.35** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA.

**11.36** Seguir o cronograma físico das etapas de execução das obras e serviços contratados.

**11.37** Não modificar o projeto executivo sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**11.38** Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária à Fiscalização da CONTRATANTE, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto contratado.

**11.39** Manter o CONTRATANTE informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto contratado em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização, sempre que solicitado, documentos e relatórios descritivos do seu andamento.

**11.40** Alertar a CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nas especificações e nos demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança da execução do objeto contratado, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos.

**11.41** Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**11.42** Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

**11.43** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítima os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**11.44** Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

**11.45** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**11.46** Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferência entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

**11.47** Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, como também elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

**11.48** Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no



cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

**11.49** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

**11.50** O atraso injustificado na execução do objeto contratado ou sua inexecução parcial ou total sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta. A inobservância dos prazos fixados na nota de empenho e/ou no instrumento contratual somente será admitida pelo CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis na conceituação legal do parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis ao próprio CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**11.51** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

**11.52** Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto contratado.

**11.53** Responsabilizar-se civilmente por seus funcionários, bem como por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a terceiros, durante a execução do objeto contratado.

**11.54** Constatado quaisquer danos nos bens da CONTRATANTE, de terceiros, ou sob a sua responsabilidade, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos ocasionados aos lesionados.

**11.55** A CONTRATADA deverá atender tempestivamente às solicitações da CONTRATANTE oriundas de auditorias dos Órgãos de Controle.

**11.56** Executar as obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

**11.57** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo.

**11.58** A CONTRATADA será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações e benfeitorias efetuadas na formação dos canteiros de obras, tais como edificações, acessos, escritórios, dentre outros.

**11.59** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.60** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.61** A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE.

**11.62** A CONTRATADA deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico.

**11.63** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**11.63.1** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**11.63.2** Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;

**11.63.3** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente, por meio de sua Superintendência de Construção-SUCON.

**12.2** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, por meio do Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto na cláusula décima terceira e na Seção XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**12.3** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

**12.4** A CONTRATANTE nomeará um Gestor do Contrato com poderes para representá-la, bem como um Fiscal para fiscalizar a execução do objeto contratado.

**12.5** Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios definidos no presente contrato, a CONTRATANTE exercerá a função de coordenação das obras e serviços contratados de todo o empreendimento.

**12.6** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

**12.7** Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com as especificações desta.

**12.8** Certificar as Notas Fiscais/Faturas correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

**12.9** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

**12.10** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

**12.11** Notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para sua correção.

**12.12** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da



suspensão da prestação dos serviços.

**12.13** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

**12.14** Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo.

**12.15** Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos/entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.

**12.16** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras e serviços contratados.

**12.17** Realizar a medição das obras e serviços executados.

**12.18** Para a execução das obras e serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA.

**12.19** Fornecer à CONTRATADA o Projeto Executivo para a execução das obras e serviços objeto da Contratação.

**12.20** Qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA.

**12.21** Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

**12.22** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

**12.23** Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da CONTRATANTE, ABNT e outras aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, nomeados por portaria.

**13.2** A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.

**13.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**13.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente contrato e na Nota Técnica nº 0018-2019 – GEATO/SUCON.

**13.5** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

**13.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.

**13.7** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.8** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.9** A fiscalização da execução do Contrato deve obedecer às regras da Portaria do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1** A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos previstos no código civil e arcará com as custas de 5% (cinco) por cento do valor contratual para fins de garantia, em consonância com a legislação vigente.

**14.2** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

**14.3** A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.4** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 14.8 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**14.5** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**14.6** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATANTE, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**14.7** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do



banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**14.8** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**14.9** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

**14.10** A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**14.11** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**14.12** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

**14.13** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**14.14** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**14.15** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
  2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
  3. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela contratante o recebimento definitivo do objeto.
- i) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**14.16** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**14.17** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR:**

**15.1** Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta)



dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

**15.2** Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:**

**16.1** O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.2** Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

**16.3** Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**17.1** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**17.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**17.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016;

**17.1.3** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**17.1.4** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.1.5** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**17.1.6** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**17.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**17.4** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17.5** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.6** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

**18.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**18.2** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

**18.3** Multa moratória e compensatória, conforme itens descritos abaixo:

**18.3.1 Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

**18.3.2 Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**18.3.3 Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não reparação de não conformidades construtivas e/ou ambientais, entrega de relatórios e documentos pertinentes, tais como licenças, outorgas, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;



**18.3.4** **Compensatória** de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução ou entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

**18.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

**18.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

**18.4.4** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

**18.4.5** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**18.4.6** Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

**18.4.7** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**18.4.8** Cometer fraude fiscal.

**18.5** Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

**18.6** As sanções previstas nas cláusulas 18.2 e 18.4 poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 18.3, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.7** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**18.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.9** O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.

**18.10** A multa aludida neste capítulo não impede que a empresa pública rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**18.11** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

**18.12** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.13** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**18.14** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no

Diário Oficial da União-DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

**18.15** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**18.16** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato.

**18.17** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**18.18** As práticas passíveis de penalização, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**18.19** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

**18.20** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

**19.2** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**19.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.2.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.2.4** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.2.5** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**19.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**19.2.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.2.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- 19.2.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 19.2.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.2.12** Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;
- 19.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.2.14** O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- 19.2.15** A inobservância, por parte da CONTRATADA, da matriz de riscos;
- 19.2.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.2.17** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.18** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.2.19** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.2.20** A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 19.2.21** A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 19.2.22** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 19.3** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 19.3.1** Resilição por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 19.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 19.3.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 19.3.3.1** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
- 19.3.3.1.1** Devolução da garantia;
- 19.3.3.1.2** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**19.3.3.1.3** pagamento do custo da desmobilização.

**19.4** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**19.4.1** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

**19.4.2** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**19.4.3** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**19.5** A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

**20.1** São vedadas a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**21.1** A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

**21.2** É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**21.3** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**21.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**21.5** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

**21.6** A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**21.7** A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.



**21.8** A CONTRATADA deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

**21.9** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**21.10** A CONTRATADA é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE:**

**22.1** A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**22.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

**22.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

**22.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**22.2.3** Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE.

**22.2.4** Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2008 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

**23.2** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Nota técnica e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto na Nota Técnica, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**23.3** A contratada deverá seguir o disposto na Norma de Aceitação e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia – 2.4.0 NGL.5.001.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO:**

**24.1** Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

24.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENÚNCIA:**

25.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

26.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:**

27.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 07 de maio de 2019.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

  
**PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA  
DE OLIVEIRA**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA**  
Diretor – Presidente Interino

**CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

  
**ROBERTO VIEIRA DA SILVA**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Mariana Cristiane de Santos CPF: 793752351-49

Nome: Pedro Henrique de Oliveira dos Santos CPF: 03704910171



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 393011

Número do Contrato: 955/2018.  
 Nº Processo: 50612000400201822.  
 Regime de Execução: Contratação Integrada.  
 RDC ELETRÔNICO Nº 55/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01734214000154. Contratado : LOCTEC ENGENHARIA LTDA - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Adequação do Cronograma Físico-Financeiro e Desmembramento do Critério de Pagamento. Em atendimento à Cláusula Segunda, item 2.4 do Contrato, fica ajustado o Cronograma Físico-Financeiro, em função da dilatação do prazo para elaboração dos projetos, conforme Cronograma Físico-Financeiro (SEI n.º 2620233), e Desmembramento dos critérios de pagamento de projetos, conforme planilha constante do processo (SEI n.º 2620253), sem contudo, alterar o prazo final do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, letra "a" c/c letra "c", inciso II e Art. 60 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393011-39252-2019NE800039

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393030

Número do Contrato: 286/2017.  
 Nº Processo: 50615000698201689.  
 PREGÃO SISPP Nº 18/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFÍCIOS EIRELI. Objeto: Termo Aditivo de Reratificação e Prorrogação de Prazo, para serviços de Implantação e operação do sistema informatizado de administração e gerenciamento da Frota de Veículos da SRMA. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II e Art. 65 da Lei 8666/93 com a concordância da empresa pela prorrogação e autorização do Superintendente. Vigência: 12/05/2019 a 11/05/2020. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393030-39252-2019NE800019

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 393030

Número do Contrato: 310/2015.  
 Nº Processo: 50615000292201515.  
 PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11890474000172. Contratado : A. G. FERREIRA - Objeto: Termo Aditivo de Reratificação e Prorrogação de Prazo e redução de valor, dos serviços de Locação de Copiadoras Multifuncionais coloridas para atender a SRMA. Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II e Art. 65 da Lei 8666/93, com a concordância do Superintendente. Vigência: 11/05/2019 a 10/05/2020. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393030-39252-2019NE800019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2019 - UASG 393031

Nº Processo: 50606005224201802.  
 PREGÃO SISPP Nº 411/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00356328000145. Contratado : CONSTRUTORA ZAG LTDA - Objeto: Contrato para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-381/MG; Trecho: Div. ES/MG - Div MG/SP; Subtrecho: Entr. BR-116/451 (Gov Valadares) - Entr. Viaduto Antiga BR-381/MG-425 (Coronel Fabriciano) e Entr. BR-381 (Ipatinga) - Fim Ponte S/Rio Piracicaba; Segmento: km 149,0 - km 264,7 e km 0,0 - km 8,8; Extensão total: 124,5 km. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 09/05/2019 a 04/10/2021. Valor Total: R\$14.744.982,34. Fonte: 111039337 - 2019NE801607. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393031-39252-2019NE800005

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 417/2018.  
 Nº Processo: 50600508494201731.  
 DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 54883194000140. Contratado : TRANSVIAS CONSTRUÇOES E -TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo de execução por mais 90 dias consecutivos, elevando o prazo de execução para 360 dias consecutivos, com data prevista para término dos serviços em 16/06/2019, sem reflexo financeiro ao contrato UT6-417/2018. Fundamento Legal: Parecer 00624/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU. Vigência: 08/05/2019 a 16/06/2019. Data de Assinatura: 08/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393031-39252-2019NE800005

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 60405/2015.  
 Nº Processo: 50600015784201141.  
 PREGÃO SISPP Nº 77/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 91807974000137. Contratado : INCORP-CONSULTORIA E ASSESSORIA -LTD. Objeto: 7 Termo Aditivo de Reratificação e Prorrogação de Prazo ao contrato UT-6-405/2015, de Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo para Implantação das Pontes sobre os Córregos Água Verde e Jeribá na BR-265/MG. Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393031-39252-2019NE800005

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 494/2015

Nº Processo: 50609000053201544. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11980040000163. Contratado : PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI - EPP. Objeto: Rescisão amigável e readequação do objeto com reflexo financeiro negativo ao contrato 494/15 de motoristas da SR-DNIT, celebrado com a empresa People RH & Serviços Terceirizados. Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, par.1º e art. 65, par.2º, inciso II ambos da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 01/06/2019 .

(SICON - 10/05/2019) 393028-39252-2019NE800025

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2019 - UASG 393014

Nº Processo: 50622004030201883.  
 PREGÃO SISPP Nº 33/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05659781000144. Contratado : ANDRADE & VICENTE LTDA - Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação), Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO na Rodovia, para Manutenção de Pontes de Madeira: BR-425/RO, Trecho: entr. BR-364 (B)(Km 911,3) - Rot. Av. 15 Nov. (Boibódromo) Entr. BR-421 (C) Acess. Ponte BRA/BOL, Subtrecho: Entr. BR-364 (B) (Km 911,3) - Entr. BR-421 (A) (Nova Mamoré), Segmento: Km 18,1 - Km 98,6, Extensão: Pontos Localizados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, às Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e às Normas vigentes no DNIT. Vigência: 14/05/2019 a 02/05/2021. Valor Total: R\$1.599.998,15. Fonte: 100000000 - 2019NE801123. Data de Assinatura: 10/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393014-39252-2019NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2019 - UASG 393023

Número do Contrato: 996/2014.  
 Nº Processo: 50623000985201851.  
 PREGÃO SISPP Nº 600/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04795101000157. Contratado : FENIX ASSESSORIA & GESTAO -EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Décimo Termo Aditivo (redução de valor) ao Contrato n.º 996/2014, cujo objeto trata da prestação dos serviços de apoio administrativo. O valor anual passará de R\$ 1.376.760,85 para R\$ 1.165.392,85, em função da diminuição do montante de R\$ 211.368,00, representando uma redução percentual de aproximadamente 15,35% em relação ao contrato atual. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 .Valor Total: R\$211.368,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800010. Data de Assinatura: 10/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 393023-39252-2019NE000002

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 008/001/2019 ao TC Nº 02.2017.007.0036 Concedente Infraero/SBCT, CNPJ 00.352.294/0007-06. Concessionário: Centímetro de Ouro Com. de Joias e Semi Joias LTDA. CNPJ 19.492.999/0001-61. Data de Ass.: 06/05/2019.

## AVISO DE PENALIDADE

Aplicamos à empresa SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ 05.725.292/0001-43, Representantes Sr. André Fonseca Nogueira e Sra. Sandra Maria Fonseca Nogueira: a) Rescisão Contratual TC Nº 02.2018.025.0032 e consequente aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Infraero e toda a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais; b) Registro das ocorrências no SICAF pelo prazo supracitado; c) multa no percentual de 15% (dez por cento), sobre o preço específico mensal, o que equivale a R\$ 50.627,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais). Fundamento: subitem 34.1 do Termo de Contrato Nº 02.2018.025.0032, subitens 18.1 e 31.1.1 e alínea "a" do subitem 18.1 do Edital do PGE. Nº 088/LALI-2/SBEG/2018 e o art. 87, inciso III, da lei n. 8.666/93, e AA Nº CSAT-AAD-2019/01303.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA  
 Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

## RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do 1º Termo Aditivo nº 001/001/2019, publicado no DOU Nº 88, Seção 03, pág. 95, do dia 09/05/2019, onde se lê: "TC Nº 02.2017.024.0031", Leia-se: "TC Nº 02.2017.024.0037".

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 075/LALI-5/CSAT/2019. Objeto: Credenciamento Médico para prestação de serv. de assist. Médica aos beneficiários do PAMI, de saúde médico ocupacional e de serviços lab., realizando ETPS para empregados da INFRAERO. QUALIMÉDICA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., CNPJ 05.981.905/0001-03, Ratificação: 10/05/2019 DSSA. Fund.: Art. 56 do -RILCI..

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ sob o nº 02.647.165/0001-85. Objeto: Contratação direta para a execução de obras e serviços de engenharia, paliativos e emergenciais, na intersecção da Ferrovia Norte-Sul (Lote 15A da Extensão Sul) km 13+250 com a Rodovia GO-222. Valor Contratual: R\$ 430.889,88 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Nota de Empenho: 2019NE000383. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Art. 295, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC; art. 29, inciso XV, da Lei nº. 13.303/16; IN-SLTI/MPDG nº. 1/2010; Lei nº. 6.938/81; Lei nº. 12.651/12; Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 237/1997; Lei nº. 9.605/98; Dec. nº. 6.514/08. Data da assinatura: 07/05/2019. Processo nº 51402.233793/2019-78.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a ECO - ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 20.512.135/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 6 (seis) meses, com aporte financeiro. Valor: R\$ 42.309,00 (quarenta e dois mil, trezentos e nove reais). Nota de Empenho: 2018NE000714. Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. Data da assinatura: 22/04/2019. Processo nº 51402.120137/2015-82.

